



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 01/2022 QUE ENTRE SE FAZ CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI E O SR. DEJAIR DE LIMA FARIAS

A **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 116, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº **22.862.949/0001-33**, neste ato representada pelo Presidente desta Casa Legislativa **José Auri Soares**, CPF nº **674.784.500-59**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o **Sr. Dejair de Lima Farias**, brasileiro, aposentado, portador da carteira de identidade RG: nº **5002303393**, inscrito no CPF/MF sob o nº **114.462.850-49**, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 73, apt. 106, nesta cidade de Piratini/RS, doravante denominado **LOCADOR/PROPRIETÁRIO**, firmam o presente contrato de locação com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel comercial, situado nesta cidade na Rua Bento Gonçalves, 73, sala 102, centro, Piratini/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O presente contrato terá vigência de doze meses, a contar do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o prazo total de sessenta meses, conforme consta no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – A LOCATÁRIA pagará até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido a importância de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), ou fração equivalente em dias, diretamente ao proprietário, o qual deve emitir recibo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE – Caso não houver disposição ou acordo recíproco entre as partes contratantes, o reajuste da locação dar-se-á anualmente pelos índices oficiais do IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS – A LOCATÁRIA se responsabilizará pelos danos que voluntária e deliberadamente causarem ao imóvel, devolvendo-o nas mesmas condições recebidas, podendo realizar as benfeitorias necessárias à manutenção do imóvel e cumprimento da finalidade contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS COM ÁGUA E LUZ – Todas as despesas com água e luz, referente ao imóvel locado, correrão por conta da LOCATÁRIA, salvo as despesas relativas as benfeitorias úteis e necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – correrá por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CAUSAS ESPECIAIS DA RESCISÃO – Constitui motivos para a rescisão do Contrato o acordo entre as partes, o término do prazo aludido na Cláusula Segunda e a vontade unilateral da LOCATÁRIA, em face do interesse público devidamente justificado, que é reconhecido pelo LOCADOR, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer



outras indenizações, ou, ainda, o descumprimento das cláusulas e condições aqui pactuadas, podendo ser rescindido a qualquer momento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Fica estabelecido que qualquer alteração na forma da contraprestação, ora ajustada, será mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, observadas as condições legais estabelecidas, por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

& 1º DA LOCATÁRIA: Havendo atraso no pagamento, pagará a CÂMARA ao LOCADOR juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel em atraso, e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, com a devida correção monetária pelo IGPM- FGV.

& 2º DO LOCADOR: O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do Contrato, será passível de advertência e multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento de plena execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO DE ELEIÇÃO – Fica eleito o Foro desta Comarca de Piratini/RS, para dirimir qualquer dúvida inerente ao presente Contrato, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que for.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Instrumento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor, após tudo devidamente lido e conferido.

Piratini, 24 de Janeiro de 2022.

DEJAÍR DE LIMA FARIAS

LOCADOR/PROPRIETÁRIO

JOSÉ AURI SOARES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI